

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE  
MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI  
(ACORDO No. 3)

ALADI/AR.AM/3.10  
9 de agosto de 1989

Décimo Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de abertura de mercados no. 3, os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAN:

Artigo 1o.- Eliminar a quota anual outorgada pela República Federativa do Brasil para a importação do produto denominado "Ácido sulfúrico para fertilizantes", classificado no item 28.08.0.01 da NALADI.

Artigo 2o.- Ampliar a quota anual outorgada pela República Federativa do Brasil para a importação do produto denominado "Redes de algodão", classificado no item 59.05.9.01 da NALADI, de US\$ 300.000 até US\$ 500.000 (trezentos mil dólares americanos até quinhentos mil dólares americanos).

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta